**PROCESSO**: **Nº** 2000-12556/2015

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE.

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-12556/2016, em 01 (um) volume, com 52 (cinquenta e duas) fls., que versa sobre o pagamento de equipamentos de infra-estrutura de rede (rack fechado de parede) adquiridos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU através da empresa **MULTIREDES TECNOLOGIA LTDA - ME** (CNPJ 08.971.074/0001-87) para atendimento das necessidades apresentadas pelo Hospital Geral do Estado – HGE. A solicitação de pagamento está orçada em **R$3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo nº 2000.12556/2016 restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e manifestação técnica”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 52). Segue relato dos principais documentos que integram a presente instrução:

**a)** À fl. 02 consta inicial com solicitação de aquisição de equipamentos de infra-estrutura de rede, da lavra do servidor Gustavo Jeferson Aragão Levino (matrícula 9863956-0).

**b)** Às fls. 03/05 consta TR subscrito pelo servidor Gustavo Aragão (matrícula 9863956-0).

**c)** À fl. 06 consta despacho s/nº da lavra da Supervisora Administrativa do HGE, Sra. Aline Lucas Barbosa Galvão, com determinação de encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração de Materiais para que informe sobre o trâmite do procedimento licitatório em curso, informado na inicial (**Processo Administrativo nº 2000-2107/2015**), cujo detalhamento da evolução processual consta em espelho do Sistema Integra à fl. 07.

**d)** À fl. 08 consta despacho s/nº da Coordenadora do Serviço de Administração de Materiais. Sra. Luzimary Gonçalves, manifestando-se pela evolução do processo de contratação em tela. Acerca do procedimento licitatório, não foram apresentadas informações sobre a evolução do mesmo.

**e)** À fl. 09 consta despacho s/nº da Supervisora Administrativa do HGE, Sra. Aline Lucas Barbosa Galvão, e da Gerente do HGE, Sra. Verônica Maria de Oliveira Leite Omena, com ratificação do pleito apresentado à fl. 02 e informação orçamentária que consubstancia a contratação, com indicação da respectiva ação contida na LOA/2016: **Manutenção e Abastecimento dos Serviços de Alta e Média Complexidade**, **Fonte 0120.** O referido setor remeteu os autos à Assessoria da Superintendência de Média e Alta Complexidade, que, por sua vez, encaminhou os autos à Gerência Executiva de Tecnologia da Informação – GETIN/SESAU (fl. 10).

**f)** À fl. 11 consta despacho s/nº da GETIN/SESAU para realização de pesquisa de mercado.

**g)** Às fls. 12/16 consta Relatório da Plataforma Bionexo ([www.bionexo.com.br](http://WWW.bionexo.com.br)), emitido em 28/07/2016, com apresentação de propostas das seguintes sociedades empresárias: a) **INFRANET DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA.** (**CNPJ 12.257.462/0001-78**); b) **MILKS INFORMÁTICA LTDA. ME** (**CNPJ 05.380.172/0001-51**); c) **MULTIREDES TECNOLOGIA LTDA. - ME (CNPJ 08.971.074/0001-87**). Destaque-se a apresentação de proposta com menor valor pela empresa MILKS INFORMÁTICA LTDA. ME (CNPJ 05.380.172/0001-51).

**h)** Às fls. 18 consta despacho s/nº da GETIN/SESAU informando “que a proposta vencedora atende ao solicitado na inicial”.

**i)** Às fls. 19/21 consta novo Relatório da Plataforma Bionexo ([www.bionexo.com.br](http://WWW.bionexo.com.br)), emitido em 10/08/2016, com apresentação de propostas das seguintes sociedades empresárias: a) **INFRANET DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA.** (**CNPJ 12.257.462/0001-78**); b) **MILKS INFORMÁTICA LTDA. ME** (**CNPJ 05.380.172/0001-51**); c) **MULTIREDES TECNOLOGIA LTDA. - ME (CNPJ 08.971.074/0001-87**). Destaque-se a apresentação de proposta com menor valor pela empresa MILKS INFORMÁTICA LTDA. ME (CNPJ 05.380.172/0001-51). **Em tempo, alerte-se para informação contida no referido relatório, dando conta de que a empresa detentora da proposta de menor valor não atende o requisito, sem, contudo, especificar os critérios que ensejaram na desclassificação da proposta.**

**j)** À fl. 22 consta despacho s/nº da Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais destinado ao Setor de Cadastro, Averiguação de Preços e Regularidade das Empresas - SECAPRE/SESAU, com identificação da suposta empresa vencedora na pesquisa de mercado (MULTIREDES TECNOLOGIA LTDA. - ME (CNPJ 08.971.074/0001-87), **aduzindo que o critério para desclassificação da empresa MILKS INFORMÁTICA LTDA. ME (CNPJ 05.380.172/0001-51) seria o faturamento por distribuição.** Insta relevante informar a ausência de documentos que atestem a amplitude da pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, a exemplo de publicações na imprensa oficial e envio de e-mail a fornecedores cadastrados ou não.

**k)** Em atendimento ao requerido à fl. 22, acostou-se Certificado de Registro Cadastral (fl. 23). **Reitere-se a ausência** **dos documentos de regularidade fiscal e habilitação jurídica descritos nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.**

**l)** À fl. 24 consta despacho s/nº do SECAPRE, declarando: “Após análise das propostas comerciais apresentadas por empresas do ramo atuante no mercado, concluímos que a melhor oferta para o erário público foi ofertada por **Multiredes Tecnologia Ltda. - ME (CNPJ 08.971.074/0001-87**), que se encontra em situação de **IDONEIDADE FISCAL REGULAR**”.

**m)** À fl. 25 consta despacho s/nº da Controladoria Interna- CONTIN/SESAU, declarando: “Após análise dos autos, considerando avaliação de preços pelo setor de cotação que elegeu como vencedora a empresa **MULTIREDES TECNOLOGIA LTDA - ME** às fls. 22, informação do SECAPRE às fls. 23/24, constata-se a existência de proposta compatível com o pedido inicial que atende o objeto a ser adquirido (...)”. Observa-se que a Controladoria Interna realizou menção ao descarte da proposta de menor valor, a despeito de restar obscuro o argumento utilizado nos autos, qual seja o não atendimento do requisito “faturamento por distribuição”.

**n)** **À fl. 26 consta documento com autorização expressa da Secretária de Estado da Saúde, embora sem validade jurídica, uma vez que não contém assinatura da gestora da pasta.**

**o)** À fl. 27 consta despacho SUPOFC com as providências a seguir: *i*) atualização da Certidão de Registro Cadastral; *ii)* indicação orçamentária pela Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – GERPLOR; e *iii)* evolução à Gerência Financeira para as devidas providências.

**p)** Em atendimento ao requerido à fl. 27, acostou-se novo Certificado de Registro Cadastral (fl. 28), assim como informação orçamentária expedida pela Gerência de Planejamento e Orçamento (fl. 29). Registre-se a ausência dos documentos de regularidade fiscal e habilitação jurídica descritos nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93. Em tempo, alerte-se para o que dispõe o certificado:

“ATESTA-SE QUE PARA A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA ACIMA IDENTIFICADA CONSTA CADASTRO NO BANCO DE DADOS DE FORNECEDORES DESTA SECRETARIA. DESTA FORMA, CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO CONFORME LEI 8.666/93, FICANDO O MESMO OBRIGADO A ATUALIZAR OS DOCUMENTOS QUANDO OCORRER SUA EXPIRAÇÃO. ESTE CERTIFICADO NÃO SUBSTITUI OS DOCUMENTOS ENUMERADOS NOS ARTIGOS 28 A 31 DA CITADA LEI.”

**q)** À fl. 30 consta Nota de Empenho (2016NE20800), datada de 30/12/2016 e assinada pelo Gerente Financeiro, Sr. Helion Dionísio. **O referido documento não apresenta assinatura da ordenadora de despesa, assim como não consta nos autos documento que evidencie a autorização para emissão de nota de empenho. Alerte-se para a ausência de documento que ateste a condição de autoridade competente do então Gerente de Finanças, Helion Dionísio de Oliveira, possibilitando a prática de tais atos. Salienta-se que nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964, *o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*.**

**r)** À fl. 31 consta encaminhamento do Gerente de Finanças para o Setor de Liquidação, com o fito de “verificação e conferência dos dados emitidos e demais providências pertinentes”.

**s)** À fl. 24 consta MEMO GERARD Nº 240/2017, datado de 06/04/2017, da lavra da Gerente Administrativa, Sra. Anna Cândida Palmeira X. S. Martins, através do qual fez juntada dos seguintes documentos: *i)* Memo ATESP/SESAU nº 210/2017, datado de 30/03/2017, solicitando pagamento destinado à empresa Multiredes Tecnologia Ltda. - ME (CNPJ 08.971.074/0001-87); *ii*)Ordem de Fornecimento/SESAU s/nº (fl. 34); *iii)* Certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista referentes à empresa Multiredes Tecnologia Ltda. – ME(fls. 36/43); *iv)* Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº **000.010.790** (fl. 44).

**t)** À fl. 37 consta despacho s/nº da Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Sra. Rafaela Suzane Quandt Fusinato, com determinação de diligências internas. Nesse sentido, constam encaminhamentos à Superintendência Administrativa, à Assessoria Técnica de Contratos, à Controladoria Interna e à Assessoria Técnica - ASTEC, cujas devolutivas evidenciam-se às fls. 47/51. **Merece ênfase a informação trazida pela Assessoria Técnica de Contratos acerca da inexistência de contrato vigente à época da contratação em tela (fl. 48). Ademais, destaquem-se as informações trazidas pela Controladoria Interna de que os materiais constantes na nota fiscal foram devidamente entregues e encontram-se estocados, nos termos de declaração fornecida pelo Assessor Técnico de Controle Interno, Sr. Fábio Luiz Gomes dos Santos, Matrícula 5362-0 (fls. 49/50).**

**u)** À fl. 46 consta espelho do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, informando as despesas processadas pelo Estado de Alagoas em face da empresa MULTIREDES TECNOLOGIA LTDA. - ME (CNPJ 08.971.074/0001-87);

**v)** À fl. 51 consta despacho s/nº da Assessoria Especial da SESAU, ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde, com breve relato dos autos e encaminhamento à Controladoria Geral do Estado para análise quanto à possibilidade jurídica do pagamento pleiteado, através da via indenizatória.

**w)** À fl. 52 consta despacho s/nº, emitido pela Chefia de Gabinete da CGE/AL, com determinação de análise e manifestação técnica.

Embora a análise por esta CGE deva restringir-se à instrução processual, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, a**s circunstâncias que nortearam a presente execução contratual exigem cautela quando da análise do pagamento requerido, tendo em vista a ausência de lastro jurídico que consubstancie a contratação e os indícios de condutas ilícitas praticadas contra a Administração Pública no sentido de burla ao procedimento licitatório.

No **que diz respeito ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, d**escreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**I. DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO** - Nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1664, *o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*. **Nesse sentido, importa destacar a juntada aos autos da respectiva nota de empenho (fl.30).**

**II. DA EMISSÃO DE NOTA DE LIQUIDAÇÃO -** A Lei nº 4.320/1664 define a liquidação de despesas como sendo *a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.* Tal verificação deve-se apurar: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

Ademais, a liquidação da despesa pública será processada com base nos seguintes documentos: I – contrato, ajuste ou acordo específico; II – nota de empenho; III – comprovante da efetiva prestação dos serviços. **Resta necessário a juntada da respectiva nota de liquidação.**

**III. DA EMISSÃO DE NOTA DE PAGAMENTO -** O pagamento da despesa pública encerra o ciclo orçamentário e sucede o reconhecimento da dívida através do processo de liquidação. Em tempo, alerte-se que o pagamento deve ocorrer após os procedimentos inerentes à fase de liquidação, em especial a comprovação do direito do credor.

**IV. DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Realizadas as considerações acima, passamos a analisar a observância do Decreto nº 51.828, publicado no DOE de 27/01/2017, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil para o exercício financeiro de 2017.

Nesse sentido, observe-se o que dispõe o supracitado diploma no seu art. 48, *in verbis:*

**Art. 48.** A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.

§ 1º O ato de reconhecimento de dívida deve ser precedido:

I – da verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para a realização de seu empenho e liquidação no SIAFEM;

II – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;

III – da declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível;

**IV – da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades;** e

V – da manifestação da Controladoria Geral do Estado e, em caso de dúvida jurídica, da Procuradoria Geral do Estado – PGE sobre a legalidade do pagamento da referida despesa.(sem grifos no original)

De toda a explanação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**A. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – Diante da prática reiterada de fracionamento das despesas públicas e burla ao procedimento licitatório pela SESAU em face da empresa Multiredes Tecnologia Ltda. - Me (CNPJ 08.971.074/0001-87), urge que se apure a boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SESAU, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993. Em caso de comprovada má-fé, que se adotem as medidas legais cabíveis.

**B. CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – Diante da prática reiterada de fracionamento das despesas públicas e burla ao procedimento licitatório pela SESAU, urge que se apure a conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a prática de ilícitos contra a Administração Pública, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993.

**C. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja atualizada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

**D. DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**E. DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO Nº 51.828/2017 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 48 do referido Decreto Estadual, conforme já detalhado no Item IV.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens ***“A”*** a ***“E”***, ato contínuo, que seja realizado o pagamentos a empresaMULTIREDES TECNOLOGIA LTDA. - ME (CNPJ 08.971.074/0001-87),no montante de **R$3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

Maceió-AL, 19 de outubro de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.686-4**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**